



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 179/2017

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 179/17, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 148/17, do Poder Executivo, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 100, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 100 -

Parágrafo Único – O tempo de serviço, assim considerado o exclusivamente prestado ao Município, para fins de percepção de adicional por tempo de serviço, será contado, na forma dos artigos 144 a 146.

.....

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VI, XX, e XXII, do artigo 146, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Art. 3º - As disposições estabelecidas nesta lei não extinguem e nem restringem direitos e vantagens já concedidos, antes da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE JANEIRO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente